



OF/UGP BG-PCJ/Nº 022/2019

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.

(SPDoc 545300/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA / SP
PROCESSO Nº 1408 / 19
PEDREIRA, 08. DE 02 DE 19

06.01.10.03

Ref.: Contrato: 2018/11/00032.2

Assunto: Embargo das Obras

Ilmo. Sr. Prefeito,

Considerando a emissão do Decreto nº 2.736, de 05 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre o embargo das obras de construção do empreendimento denominado Barragem Pedreira, de propriedade do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, encaminhamos anexo a este, REQUERIMENTO contendo todos os esclarecimentos e considerações pertinentes à legalidade da obra, solicitando, por fim, a nulidade do ato, vez que eivado de vícios, bem como, por via de consequência, da Notificação de Embargo da Obra nº 0118, de 05 de fevereiro pp.

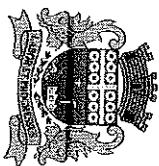
  
**GENIVALDO MAXIMILIANO DE AGUIAR**  
Coordenador da UGP BG-PCJ

Ilustríssimo Senhor

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**

Prefeito Municipal de Pedreira

Praça Epitácio Pessoa, 03 - Centro - CEP: 13920-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

PRAÇA EPITACIO PESSOA, Nº 3 - CENTRO

46.410.775/0001-36

2019

## RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **1708 / 2019**

CHAVE WEB: **1E86M122B**

DATA: **08/02/2019** HORA: **12:06:27**

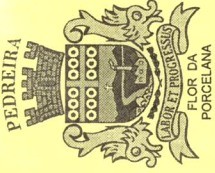
RESPONSÁVEL: **BRENO**

INTERESSADO: **000075745 Gabinete do Prefeito**

ASSUNTO

**EMBARGO DE CONSTRUÇÃO**

Para consultar andamento do Protocolo acesse: <http://www.pedreira.sp.gov.br>  
ou ligue (19) 3893-3522 - Ramal: 240  
E-mail: [protocolomp@gmail.com](mailto:protocolomp@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

**NOTIFICAÇÃO** DE EM BRAGADO 0118

Contribuinte: DEPARTAMENTO DE AGUAS E EMBARGADOS - DAE

Endereço: Rua Boa Vista nº 170 - 11º Andar - São Paulo

Fica o contribuinte acima indicado, **NOTIFICADO**, no prazo de IMEDIATO, a regularizar sua situação junto à Prefeitura Municipal de Pedreira, no que diz respeito à:

- Material de Construção em Via Pública
- Entulho em Via Pública
- Colocação de tapume ou andaime sem autorização
- Construção sem Alvará de Licença de Construção
- Reforma sem autorização da Prefeitura
- Demolição sem autorização da Prefeitura
- Outros

\* PONTUAÇÃO 5030  
RG 4418573  
CPF. 526.463.608-78

Obs.: MANDADO O DECRETO Nº 2.736 DE 05/FEVREIRO/2019  
FICA EM PRONTO A OBRAS DE HOMENS BRAGADO  
REBELES, DE O TENDO MADE AS CONSIDERAÇÕES  
FOREH DEVIDAMENTE ATENDIDAS, ASSIM COMO  
TODA E QUALQUER SOLICITAÇÕES FEITAS DETERMINA-  
RE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ENGR. ELIANA NERY

Engenheira Civil - CREA 506012155

TELEFONE (19) 99710-6154

Pedreira, 05 de FEVREIRO de 2019

1ª Via Branca - Prefeitura  
2ª Via Amarela - Contribuinte

Assinatura do Contribuinte

Assinatura do Fiscal



## REQUERIMENTO

### I - INTRODUÇÃO

A crise hídrica no Estado de São Paulo atingiu seu momento crítico no ano 2014, no qual a redução de oferta de água se elevou a níveis preocupantes e poucas vezes vistos na história.

Em busca de soluções para atendimento da demanda crescente de recursos hídricos, o Governo de São Paulo decidiu à época priorizar investimentos para atender o seu dever de prover abastecimento de água e saneamento básico.

Pouco antes da eclosão da crise, havia sido concluído o Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista - PDMAT, cujo objetivo é revisar e analisar os planos e estudos existentes e sugerir um conjunto de alternativas de novos mananciais para o uso múltiplo de recursos hídricos da Macrometrópole, visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável, e com prioridade para o abastecimento público, bem como, as diretrizes para o aproveitamento dos mananciais existentes e medidas de racionalização do uso da água até o horizonte de 2035.

A Macrometrópole Paulista abrange vasta área contendo quatro regiões metropolitanas do Estado: São Paulo, Baixada Santista, Campinas, Vale do Paraíba-Litoral Norte, três aglomerações urbanas: Jundiaí, Piracicaba e Sorocaba, duas microrregiões São Roque e Bragantina. Neste Plano as Barragens de Pedreira e Duas Pontes se configuram como importantes aproveitamentos de recursos hídricos, face à capacidade de regularização de vazão proporcionada pelos seus reservatórios.

O Programa Barragens Pedreira e Duas Pontes tem como objetivo específico o incremento de oferta hídrica através da construção







dessas duas barragens e do aprimoramento da operação do Sistema Cantareira, especialmente nas épocas de estiagem, quando nem sempre a reserva do Banco de Águas é suficiente para suprir as necessidades das Bacias PCJ – Piracicaba, Capivari e Jundiá.

O Comitê das Bacias PCJ, por seu turno, desenvolveu o Plano de Recursos Hídricos para sua área de atuação e constatou que em termos globais a região esgotará seus mananciais em 2018, necessitando a partir daí de incremento na disponibilidade hídrica.

As duas barragens propostas pelo Comitê das Bacias Hidrográficas-PCJ (Pedreira e Duas Pontes) na Bacia do rio Jaguari representam, em termos práticos, as duas últimas possibilidades de reservação de água – internas às Bacias do PCJ – ainda possíveis nessa região. As barragens são de interesse multisetorial e com benefícios difusos em toda região hidrográfica e até mesmo para a Macrometrópole, como a flexibilização do uso da água do Sistema Cantareira. Por essa razão, o Estado é o empreendedor natural das mesmas.

## II – CONSIDERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

As “considerações” do Decreto Municipal nº 2.736 foram agrupadas por tema para melhor compreensão dos esclarecimentos.

**CONSIDERANDO** a Indicação nº 09/2019, da Câmara Municipal de Pedreira/SP, subscrita por todos os vereadores, onde solicitam “sejam tomadas as medidas no sentido de embargar as obras de construção da BARRAGEM PEDREIRA, empreendimento de propriedade do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAE;

**CONSIDERANDO** a emissão da Licença Ambiental de Instalação nº 2557, emitida em 28 de dezembro de 2018, pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, do empreendimento denominado “BARRAGEM PEDREIRA”, de



*propriedade do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
- DAE, publicada no D.O do dia 03/01/2019;*

O Licenciamento Ambiental é um dispositivo contemplado pela Lei nº 6938/81, e compõe o quadro de medidas preventivas da Política Nacional de Meio Ambiente. Sua finalidade tem por base o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, e também os capazes de causar degradação ambiental, bem como serem efetiva ou potencialmente poluidores.

É um ato administrativo pelo qual os órgãos ambientais estaduais e, a depender do caso, também do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que licencia a localização, atividade e uso de recursos naturais, sempre mediante certas condições que serão impostas quando da concessão do licenciamento. Ou seja, o licenciamento ambiental não visa a “negativa”, e sim o “como fazer” da maneira correta para que sejam atendidos todos os princípios do Direito Ambiental, principalmente a sustentabilidade.

Tal ato segue duas diretrizes principais: elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Com estas diretrizes, objetiva-se examinar os projetos que pretendem obter o licenciamento, sob seus aspectos ambientais e sociais, em suas diversas fases (desde a concepção, passando pela instalação e, por fim, a operação efetivamente).

O EIA/RIMA é uma importante forma de política preventiva, sendo, um documento de subsídio ao processo de licenciamento ambiental. Deve-se dizer que este documento não é o único estudo ambiental no processo de licenciamento. Outros estudos abordam aspectos ambientais relativos à localização, instalação e operação da atividade ou empreendimento, podendo se configurar como subsídios à análise da licença pretendida (Exemplos: Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, dentre outros).





Ao se tornar obrigatório o Licenciamento Ambiental para determinadas atividades e empreendimentos, busca-se um melhor controle nas intervenções que possam vir a comprometer a qualidade ambiental e também social, inclusive pelo fato de o meio ambiente ser um patrimônio de todos. A realização de intervenções que exigem o Licenciamento Ambiental, sem a concessão prévia do mesmo, acarretará em sanções administrativas e penais, punindo também aquele que não cumprir as imposições previstas no próprio licenciamento concedido.

Resta claro que o Licenciamento é um procedimento administrativo preventivo e sistemático, devendo ser realizado avaliações prévias e estudos de impacto ambiental. Para assegurar que tal procedimento seja exaurido com relação a prevenção a danos ambientais ou recuperação/compensação dos danos a serem causados, o Licenciamento ambiental passa por três fases: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, podendo as fases serem adaptadas de acordo com o empreendimento e/ou atividade.

Considerando que a principal atividade do processo de licenciamento é avaliar os impactos ambientais, nada mais justo que instituir formas para a sociedade efetivamente participar das discussões, por meio de estratégias de participação popular.

A participação popular está presente em todos os processos de licenciamento, porém, em alguns casos, como naqueles em que é necessário o EIA-RIMA, a participação popular pode atingir o ápice, por meio de audiências públicas.

O mais interessante do processo de audiência pública é que não só se tornam conhecidos os impactos ambientais, como também se garante que todos os presentes, caso desejem, possam se manifestar acerca do licenciamento ambiental do empreendimento. Isto porque a ampla sociedade pode exercer seu direito de participação de maneira direta, sendo escutada pelo empreendedor e pelo órgão ambiental. Desta forma, todos os questionamentos dos populares restam esclarecidos e a vontade manifestada é vocalizada não apenas pelos representantes da





sociedade civil organizada com assento nos conselhos, como também por todos aqueles conselheiros que se identificarem com as inquietações da sociedade.

Cabe destacar que o empreendimento Barragem Pedreira, em síntese, foi desenvolvido segundo a cronologia abaixo:

- **28/08/2013** – Emissão do Parecer Técnico nº 410/13/IE (**ANEXO I**) no qual a CETESB detalhou todas as orientações e requisitos a serem atendidos para a elaboração do EIA/RIMA, referente ao Processo de Impacto 189/2013;
- **03/06/2015** - DAEE encaminha à CETESB, através do Ofício SUP/0965/2015 (**ANEXO II**) o EIA/RIMA para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia das Barragens Pedreira e Duas Pontes;
- **04/09/2015** – O Conselho Estadual de Meio Ambiental - CONSEMA publicou no D.O.E. (sessão I, pag. 96 – **ANEXO III**) a convocação de 3 Audiências Públicas sobre o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA do empreendimento nas seguintes datas e locais: Campinas – 06/10/2015, Pedreira 15/10/2015 e Amparo – 03/11/2015. Informou também que o EIA/RIMA estava à disposição dos interessados no período entre 09/09/15 a 03/11/15 em locais públicos localizados nos 3 Municípios;
- **25/08/2016** – Emissão da Licença Ambiental Prévia nº 2513 aprovando a localização e concepção do empreendimento, acompanhada do Parecer Técnico 01/16/IE/ID referente à viabilidade ambiental do empreendimento e instruindo a solicitação da Licença Ambiental de Instalação (**ANEXO IV**);
- **05/03/2018** – A Agência Nacional de Águas – ANA emite a Outorga de Direito de Recursos Hídricos nº 274 (**ANEXO V**) da Barragem Pedreira (Processo: 02501.000255/2016);





- **09/03/2018** – Celebração do Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e o Consórcio BP OAS-CETENCO para execução das obras de implantação da Barragem Pedreira;
- **14/03/2018** – O DAEE emite a Ordem de Serviço Parcial e Específica referente ao Contrato 2018/11/00032.2 para a execução das medidas socioambientais (**ANEXO VI**);
- **14/05/2018** – DAEE encaminha a CETESB o Relatório de Atendimento as condicionantes da Licença Ambiental Prévia, bem como o Plano Básico Ambiental da Barragem Pedreira e solicita a emissão da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento (**ANEXO VII**);
- **16/10/2018** – Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA celebrado entre o DAEE e o Estado de São Paulo (**ANEXO VIII**), por intermédio da Secretaria do Estado do Meio Ambiente. O depósito do valor de R\$986.289,41 estipulado na Cláusula 2 do TCCA foi realizado pelo DAEE em conta poupança, destinada exclusivamente à movimentação de recursos a serem destinados ao ente federativo que será indicado pela Câmara de Compensação Ambiental CCA, nos termos e condições estabelecidos no TCCA;
- **28/12/2018** – A CETESB emite a Licença Ambiental de Instalação (LI) da Barragem Pedreira, no dia 03/01/2019 a qual é publicada no D.O.E. (**ANEXO VIX**);
- **03/01/2019** – São emitidas as Autorizações para Supressão Vegetal - ASV nº 111279/2018 e 111838/2018 as quais autorizam as intervenções na área do eixo da barragem, áreas de apoio e acessos às obras (**ANEXO X**);
- **11/01/2019** – O DAEE emite "Ordem de Serviço Parcial e Específica" para as atividades que não necessitam de supressão vegetal (**ANEXO XI**);





- **28/01/2019** – O DAEE emite “Ordem de Serviço Parcial e Específica” autorizando o início das obras civis e supressão vegetal, dentro das áreas autorizadas pelas ASVs (**ANEXO XII**);

**CONSIDERANDO** que a resolução nº 237/97 do CONAMA exige, em ser art. 10, §1º, que no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes; e

**CONSIDERANDO** a ausência no âmbito do Município de Pedreira de Lei de Uso e Ocupação do Solo; e

**CONSIDERANDO** que o Município de Pedreira/SP se limitou a emitir certidão atestando que não dispõe de Lei de Uso do Solo, providência que não atende ao que prevê a resolução nº 237/97 do CONAMA exige, em seu art. 10 §1º; e

**CONSIDERANDO** que a emissão da certidão pelo Município de Pedreira/SP não foi precedida de audiências públicas; e

**CONSIDERANDO** que não houve emissão de qualquer alvará ou licença para instalação da barragem por parte do Município de Pedreira/SP; e

**CONSIDERANDO** que a emissão da Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação municipal, conforme observação contida na Licença Ambiental de Instalação nº 2557, emitida em 28 /12/2018 pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB;

A Certidão de Uso e Ocupação do Solo foi requerida ao Município de Pedreira em observância ao Parecer Técnico nº 410/13/IE de 28/08/2013, emitido pela CETESB, no qual detalhou todas as orientações e requisitos a serem atendidos para elaboração do EIA/RIMA, em função da solicitação da Licença Ambiental Prévia para aprovação da concepção e localização das Barragens Pedreira e Duas Pontes.







Em 26/03/2015 a Prefeitura de Pedreira emitiu a 'Certidão de Uso e Ocupação do Solo' (**ANEXO XIII**) segundo a qual consta que o Município não possui legislação de uso e ocupação do solo; e encaminhou o licenciamento para o órgão ambiental estadual, uma vez que o Município não possuía corpo técnico específico para a análise.

Desta forma, e atendido aos termos do órgão ambiental estadual, foi elaborado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, ambos submetidos a consulta pública através de audiência pública em 15/10/2015, o qual foi amplamente divulgado, permitindo aos interessados participar de maneira democrática apresentando questionamentos, dúvidas e contribuições. Ademais, os interessados tiveram 5 dias ao término da audiência para apresentar à CETESB qualquer contribuição que julgassem necessária.

Passado este processo, o DAEE obteve a Licença Ambiental Prévia em agosto de 2016, na qual a CETESB aprovou a concepção e localização das Barragens Pedreira e Duas Pontes.

A viabilidade ambiental das barragens foi comprovada conforme consta no Parecer Técnico 01/16/IE/ID da CETESB que atestou a compatibilidade do empreendimento com o uso e ocupação do solo dos Municípios, considerando-se atendidas as exigências legais expressas nos artigos 5º e 10 da Resolução CONAMA 237/97. A elaboração desse Parecer se baseou nos documentos e informações constantes do Processo IMPACTO nº 189/2013, dentre os quais se destaca a Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Pedreira.

Após análise e parecer do atendimento de todas as condicionantes e recomendações do PT 01/16/IE/ID pelo DAEE, a CETESB emitiu em 28/12/2018 a Licença Ambiental de Instalação nº 2557 autorizando o início das obras da Barragem Pedreira.

Em consonância com a Lei nº 1150 de 09/04/1985, que preconiza no artigo 1º do Código de Obras e Urbanismo do Município de Pedreira, de 09 de abril de 1985 "aplica-se a todas as construções com a exclusão das







propriedades agrícolas" sendo que no caso do empreendimento Barragem Pedreira encontra-se em área rural, excluída, portanto a necessidade de emissão de alvará de construção e canteiro por esta Prefeitura. Ainda assim, em junho de 2018, o Consórcio BP OAS-CETENCO, contratado pelo DAEE para a construção do empreendimento, efetuou o cadastro sob nº 84000003249-3, por meio do recolhimento da taxa de fiscalização aos cofres municipais e funcionamento junto a Prefeitura de Pedreira, emitido pela municipalidade.

Ainda, informamos que todas as licenças, outorgas e alvarás necessários para a implantação da obra estão sendo oportunamente solicitadas atendendo as observações da Licença Ambiental de Instalação nº 2557, emitida em 28/12/2018 pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, dentre as quais apresentamos a seguir quadro com as emissões até a presente data:

Item	Órgão Emissor	Titularidade	Tipo de Licença	Objeto	Local	Número da Licença	Data de Emissão
1	CETESB	Consórcio	Licença Prévia	Licenciamento Usina Solo Cimento	Canteiro Industrial - Pedreira	<a href="#">nº 37000734</a>	29/11/2018
2	CETESB	Consórcio	Parecer Técnico	Licenciamento Britador Móvel	Canteiro Industrial - Pedreira	<a href="#">nº 37100499</a>	19/11/2018
3	DAEE	Consórcio	Captação Superficial - Ponto 01	Outorga de Captação Água	Rio Jaguari - Pedreira	<a href="#">Portaria DAEE nº 127</a>	10/01/2019
4	DAEE	Consórcio	Travessia Temporária 01	Outorga para Travessia	Rio Jaguari - Pedreira	<a href="#">Portaria DAEE nº 7009</a>	18/12/2018
5	DAEE	Consórcio	Poços Profundos - Poço 01	Outorga para Poço Tubular	Canteiro Industrial - Pedreira	<a href="#">Portaria DAEE nº 4441</a>	28/08/2018
6	CETESB	Consórcio	Dispensa de Licença	Dispensa de Licença das áreas de apoio	Canteiro de Apoio	<a href="#">nº 37000981</a>	28/05/2028
7	Prefeitura Pedreira	Consórcio	Declaração licenciamento	Manifestação ambiental para licenciamento	Canteiro de Apoio	<a href="#">Prot. 4341/2018</a>	05/06/2018



8	Prefeitura Pedreira	Consórcio	Licença de Funcionamento	Licença de fiscalização e funcionamento	Canteiro de Apoio	<a href="#">Matricula nº 84000003249</a>	05/06/2018
---	---------------------	-----------	--------------------------	---	-------------------	--	------------

**CONSIDERANDO** que o empreendimento é enquadrado na categoria de Dano Potencial Associado Alto conforme classificação dada pela Resolução nº 143/12 do Conselho Nacional de Recurso Hídricos - CNRH - Classificação das Barragens de Acumulação de Água; e

**CONSIDERANDO** que a segurança de uma barragem deve ser considerada nas suas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros, nos termos do art. 4º, Inciso I da Lei nº 12.334/2010; e

**CONSIDERANDO** que a população deve ser informada e estimulada a participar, direta ou indiretamente, das ações preventivas e emergenciais, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei 12.334/2010; e

**CONSIDERANDO** que o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la, conforme disposto no art. 4º, inciso III da Lei nº 12.334/2010; e

**CONSIDERANDO** que um dos fundamentos da Política Nacional de Seguranças de Barragens é a promoção de mecanismos de participação e controle social, como prevê o art. 4º, inciso IV da Lei nº 12.334/2010; e

**CONSIDERANDO** que a segurança de uma barragem influi diretamente na sua sustentabilidade e no alcance de seus potenciais efeitos sociais e ambientais, como dispões o art. 4º, inciso V da Lei 12.334/2010; e

**CONSIDERANDO** que até o momento não foi apresentado o Plano de Segurança de Barragem, previsto no art. 6º, inciso II da Lei nº 12.334/2010; e

**CONSIDERANDO** que até o momento não foi apresentado o Plano de Ação de Emergência, previsto no art. 8º, inciso VII e art. 11 da Política Nacional de Segurança de Barragens;

A Barragem Pedreira foi planejada com todo rigor técnico, desde os estudos preliminares e de viabilidade à elaboração do projeto, assim







como nas especificações, visando controle de construção e nas instrumentações de monitoramento. A tecnologia do projeto e construção dessa barragem é extremamente segura e é utilizada no Brasil e no mundo.

Quando da solicitação da outorga, o DAEE submeteu à análise da ANA todos os projetos executivos e respectivas Especificações Técnicas, que permitiram sua avaliação, pertinência e aprovação para posterior emissão da Outorga de Direito de Uso - OUTORGA Nº 274, DE 5 DE MARÇO DE 2018 (Processo nº 02501.000255/2016).

A Agência Nacional de Águas - ANA - entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos possui, dentre as suas competências, aquela relativa à emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, conforme disposições da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Segundo a Lei nº 12.334/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, cabe à Ana, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens abrangidas pela referida Lei, para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

Segundo a Resolução ANA nº 236, DE 30 DE JANEIRO DE 2017 (Documento 00000.005651/2017-42):

*O Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e que cabe ao empreendedor elaborá-lo;*

*Cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência (PAE); e*







*Cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;*

Em decisão colegiada, a ANA aprovou a Resolução ANA nº 34, de 30 de abril de 2018 (**ANEXO XIV**) que estabeleceu as diretrizes para elaboração do plano de segurança da Barragem de Pedreira e também a sua classificação quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA e POR VOLUME, além de outras providências a serem observadas nos procedimentos de construção, de operação e de fiscalização de operação de barragens e situações de emergência, destacando-se as consequências regulatórias da classificação, conforme quadro abaixo:

Quadro 3: Consequências regulatórias

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução nº 236/2017)	A
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano
Elaboração do Plano de Segurança de Barragem - PSB	Antes do início do primeiro enchimento
Elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE	Antes do início do primeiro enchimento
Elaboração da primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB	05 anos contados da data de início do primeiro enchimento
Realização de Revisões Periódicas de Segurança de Barragem - RPSB e revisão do Plano de Ação de Emergência - PAE	A cada 05 anos

Fonte: Resolução ANA nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O sistema de classificação de barragens, por categoria de risco, por dano potencial associado e por volume, é o primeiro e, de certo modo, o mais importante dos sete instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). É o dosador das medidas e procedimentos de monitoramento a serem adotados, de forma a tornar mais seguras as barragens, determinando a periodicidade e o conteúdo mínimo das inspeções regulares e especiais, da revisão periódica, e a





obrigatoriedade ou não de elaboração do plano de ação de emergência (PAE) da barragem, segundo regulamentos a serem publicados pelos agentes fiscalizadores da segurança de barragens. Cumpre observar que cada entidade fiscalizadora de segurança de barragem poderá estabelecer critérios específicos ou complementares aos critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Desta forma, cabe destacar que em se tratando de barragem nova, as obrigações no tocante à Lei nº 12.344/2010<sup>1</sup> devem ser apresentadas, participadas e atendidas antes do início do primeiro enchimento do reservatório, não procedendo qualquer exigência além daquelas reguladas por Lei.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA integram a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; e

**CONSIDERANDO** que a fiscalização de segurança de barragens cabe a todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

O Departamento, a fim de promover os devidos esclarecimentos e apresentações do empreendimento previamente ao início das obras, participou de uma reunião técnica com os representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa e do Meio Ambiente COMDEMA, na data de 27 de novembro de 2018, realizada na Sede da Associação Comercial de Pedreira.

---

<sup>1</sup> Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.





Esse encontro foi realizado para apresentação formal dos atuantes no projeto de construção da Barragem Pedreira, o Consórcio Construtor "Consórcio Barragem Pedreira – BP" e o Consórcio Supervisor "Superenge Barragens", representando na ocasião o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. Nesta reunião foram realizados diversos esclarecimentos quanto ao empreendimento, etapa do licenciamento ambiental na época, dúvidas quanto a quantidade de trabalhadores atuantes e gestão dos programas ambientais preconizados na Licença Prévia do empreendimento emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

De modo a evidenciar a reunião técnica em tela, apresentamos a seguir o registro fotográfico realizado no dia, bem como a respectiva lista de presença indicando todos os participantes presentes.



**Foto 1:** Reunião realizada na Associação Comercial no Município e Pedreira/SP, em 27/11/2018.







Foto 3: Reunião realizada no centro de atendimento de social da barragem no Município de Pedreira/SP.



Foto 4: Reunião realizada em 18/10/18 no centro de atendimento de social da barragem no Município de Pedreira/SP.

consórcio				
B				
LISTA DE PRESENÇA				
DATA: 18/10/18		EVENTO: Reunião Secretário Meio Ambiente		LOCAL: Centro de atendimento
NOME	EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Edipe Maria Horn	Consorcio SP	edipe.maria@consorcio.sp.gov.br	11 97231-6205	[Assinatura]
Gerardo N. A. G. W.	PM Pedreira	meio.amb@pedreira.sp.gov.br	19 998857656	[Assinatura]
[Assinatura]	Consorcio	Triviana Diniz@consorcio.sp.gov.br	19 998857656	[Assinatura]
Roberto Almeida	Consorcio	roberto.almeida@consorcio.sp.gov.br	19 998857656	[Assinatura]
[Assinatura]	Consorcio	mariana_bilau@consorcio.sp.gov.br	19 998857656	[Assinatura]
Mariana Bilau	Consorcio	mariana_bilau@consorcio.sp.gov.br	19 998857656	[Assinatura]
Silvana Moraes	Consorcio	Silvana.Moraes@consorcio.sp.gov.br	19 998857656	[Assinatura]
Paulo Leite Sampaio	Consorcio	Paulo.LeiteSampaio@consorcio.sp.gov.br	11 945720042	[Assinatura]
Patrícia Borges	Consorcio	patricia.borges@consorcio.sp.gov.br	305-3042	[Assinatura]

Figura 2: Lista de presença da reunião realizada com o Secretário de Meio Ambiente e representantes do empreendimento Barragem Pedreira.







No que tange à disponibilização de informações, vistorias e apresentação dos dados quanto aos acompanhamentos ambientais, desenvolvidos no decorrer da execução da barragem, os mesmos encontram-se disponíveis para serem acompanhados, assim como os relatórios de acompanhamento dos programas ambientais. Ainda assim, o relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no período, será apresentado de maneira quadrimestral à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e ao órgão Gestor da APA de Campinas, conforme estabelecido pelo item 2.23 da Licença Ambiental de Instalação.

Assim, pode ser proposto o agendamento de reunião para estabelecimento e definições quanto ao interesse do Município de Pedreira, no recebimento do relatório quadrimestral com os acompanhamentos ambientais das atividades desenvolvidas durante a construção da Barragem.

**CONSIDERANDO** que a DECLARAÇÃO emitida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4341/2018 determinou que os projetos detalhados, os planos de execução e as exigências técnicas deveriam ser apreciadas pelos setores desta municipalidade de conformidade com as legislações Estadual, Municipal e Federal, providencia que não se realizou;

Em 10/04/2018, por intermédio da correspondência CBP-GC-02-18 **(ANEXO XV)**, o Consórcio BP OAS-CETENCO realizou a abertura de Processo Administrativo nº 4341/2018 junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e de Meio Ambiente, para manifestação do órgão ambiental municipal de Pedreira, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, para compor o processo de licenciamento junto à CETESB, das áreas de apoio e industrial (escritório administrativo, usina de concreto, etc.) necessárias para a construção da barragem, e apresentando, neste mesmo processo os projetos detalhados e plano de execução da instalação das áreas de interesse.





Na impossibilidade de manifestação técnica, a Prefeitura Municipal de Pedreira declarou (**ANEXO XVI**) não possuir corpo técnico capacitado para atender aos requisitos das resoluções SMA nº 26 de 23/08/2005 – artigo 3º; Resolução SMA nº 22, artigo 5º § 2º de 15/04/2009 e Conama 237/97<sup>2</sup>.

Tal declaração foi apresentada à CETESB Regional de Paulínia - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e, em 29/11/2018, foi emitida a Licença Ambiental Prévia nº 37000734.

Conforme condicionante nº 04 da Licença Prévia nº 37000734, a continuidade do processo de Licenciamento da área industrial ficou condicionada à emissão da Licença de Instalação da Barragem, a qual foi publicada em 03 de janeiro de 2019, restando, portanto, em posse da respectiva LI, que o DAEE promova o encaminhamento dos documentos para apreciação da Prefeitura Municipal de Pedreira, assim como solicitado.

---

<sup>2</sup> **DECLARO**, para os devidos fins, que atendendo ao requerimento protocolado, sob o nº 4341/2018, em nome da “**CONSORCIO BP OAS-CETENCO**” com **CNPJ 29.786.963/0001-44**, para a área denominada “**canteiro de apoio administrativo e industrial, localizado na Fazenda Ingatuba — Estrada Pedreira Usina Jaguari, s/n, Pedreira/SP, que servirá como área de apoio às obras de implantação da Barragem de Pedreira**”, foi procedida à necessária verificação pelo Setor de Meio Ambiente desta Municipalidade e constatado que a Prefeitura Municipal não possui corpo Técnico capacitado para atender aos requisitos das resoluções SMA nº 26 de 23/08/2005 — artigo 3º; Resolução SMA nº 22, artigo 5º parágrafo 2º de 15/04/2009, e Conama 237/97, com finalidade de **licenciamento ambiental** junto a **CETESB**. Esclarece também, que esta Secretaria observou apenas os aspectos da Legislação Municipal, devendo os projetos detalhados, os planos de execução e as exigências Técnicas, deverão ser apreciados posteriormente pelos setores desta Municipalidade, de conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal. É o que consta. Pedreira, 05 de junho de 2018.”

2



*CONSIDERANDO* que até o momento não foi apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (Pacuera), nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;

O Plano visa desenvolver uma gestão integrada e participativa dos recursos hídricos e do solo da região; promover acesso adequado ao uso das águas do reservatório para a população; reestruturar áreas urbanas e seu entorno; promover locais favoráveis para instalação de núcleos de educação ambiental; cuidar da integralidade das ações ambientais, sociais e econômicas do reservatório e seu entorno; proteger a Área de Proteção Permanente - APP; estabelecer metas e ações do uso e ocupação do entorno e desenvolver e compatibilizar polo turístico e recreativo do entorno.

Conforme previsto na Licença Ambiental de Instalação nº 2557 emitida pela CETESB, o DAEE deverá apresentar no prazo máximo de 06 (seis) meses da emissão da LI (28/12/2018), a proposta detalhada de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - **PACUERA**, em consonância com a Lei Federal nº 12.651/2012<sup>3</sup>, para subsídio da emissão do **Termo de Referência-TR** pela CETESB, informando os critérios a serem adotados para a definição da área de abrangência do Plano; os aspectos do diagnóstico ambiental específico para o Plano, com a caracterização das atividades realizadas na área de abrangência; as zonas previstas; os atores envolvidos e as formas e mecanismos de implementação e gestão.

Após a emissão do TR, o DAEE deverá apresentar, em no máximo 6 meses, a versão final do Plano, elaborado com a participação do Comitê de Bacia Hidrográfica, e da população em geral, além das prefeituras

<sup>3</sup> Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.





locais, outros órgãos públicos, instituições de pesquisa, ONGs, etc, de acordo com a Resolução nº 302/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** que não houve estudo prévio dos impactos sociais e na infraestrutura urbana da barragem no Município de Pedreira, assim considerado o conjunto de serviços básicos indispensáveis à cidade, como abastecimento e distribuição de água, gás, energia elétrica, rede telefônica, serviços básicos de saneamento, transporte público, escolas, acesso à saúde e outros; e

**CONSIDERANDO** que não foi apresentado o plano de trânsito que contemple acessos dos equipamentos e máquinas ao canteiro de obra;

No que tange a avaliação do Município de Pedreira, este levantamento foi realizado durante a elaboração do EIA (Estudo de Impacto Ambiental) do empreendimento, no qual foi amplamente avaliado os níveis de impacto sobre os equipamentos públicos municipais durante a construção da Barragem. O Estudo ambiental foi apresentado à CETESB em 03/06/2015 e após análise foi avaliado e aprovado, com a emissão da Licença Ambiental Prévia nº 2513 de 25/08/2016.

Em continuidade ao licenciamento ambiental para obtenção da Licença Ambiental de Instalação e atendimento às condicionantes a serem apresentadas antes do início das obras no Município, foram realizados diversos trabalhos de avaliação e identificação e acompanhamento dos dados coletados no Município de Pedreira quanto a sua capacidade em receber um aumento de pressão dos serviços públicos municipal com início das atividades de construção da Barragem Pedreira.

Como atividade prevista no Programa de Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra, o Consórcio BP OAS-CETENCO, está priorizando a contratação de colaboradores residentes na cidade de Pedreira e







região, diminuindo assim, a sobrecarga aos equipamentos públicos de saúde e educação do Município.

No processo de contratação os colaboradores contratados pelo Consórcio apresentam a carteira de vacinação devidamente atualizada, uma vez ser esse um requisito obrigatório.

A equipe de Comunicação Social da obra realizou os contatos prévios com as comunidades envolvidas e as principais lideranças (prefeito, vereadores, representantes de associações civis e sindicais, etc.), para agendamento de reuniões no Município. O principal objetivo destas reuniões é informar quanto às características e fases da obra, bem como seus impactos e o que está sendo feito para mitigação dos mesmos, assim como previsto nos planos Socioambientais para efetivar o contato direto com o cidadão, esclarecendo e multiplicando informações sobre a importância do empreendimento.

Desde o mês de julho/2018 foram desenvolvidas reuniões de articulação institucional com setores relevantes do Município de Pedreira, no cronograma relacionado abaixo e registros fotográficos das principais reuniões de articulação. Nestas reuniões também foram observadas as informações quanto a capacidade do Município.

A seguir, apresentamos as reuniões realizadas no período para alinhamento e tratativas no Município.



Tabela 1 – Tabela das reuniões e alinhamentos na cidade de Pedreira

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	EQUIPE TÉCNICA
12/07/2018	Reunião superintendência regional de Controle de Endemias <b>(FOTO 1)</b>	Vigilância Epidemiológica de Pedreira	Comunicação e equipe de Meio Ambiente
19/07/2018	Reunião com a Secretária de Saúde de Pedreira <b>(FOTO 2)</b>	Secretaria de Saúde de Pedreira	Comunicação, Meio Ambiente e Supervisão
23/07/2018	Reunião com diretoria e corpo clínico do Hospital Municipal de Pedreira <b>(FOTO 3)</b>	Hospital Municipal de Pedreira	Comunicação e meio ambiente
31/07/2018	Participação do Fórum sobre crise hídrica no Estado de SP.	Prefeitura Municipal de Amparo	Comunicação e Supervisão.
07/08/2018	Reunião com representantes da diretoria de trânsito de Pedreira <b>(FOTO 4)</b>	Prefeitura Municipal de Pedreira	Comunicação e Planejamento do Consórcio
15/08/2018	Segunda reunião com representantes da diretoria de trânsito de Pedreira <b>(FOTO 5)</b>	Prefeitura Municipal de Pedreira	Comunicação e Planejamento do Consórcio
21/08/2018	Reunião com Sebrae Pedreira <b>(FOTO 6)</b>	Centro de Comunicação	Comunicação e Analistas de Responsabilidade Social
28/08/2018	Reunião diretoras da rede municipal de ensino de Pedreira <b>(FOTO 7)</b>	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Maria Elisa Vicentin Pintor	Comunicação, Responsabilidade Social e Planejamento do Consórcio
30/08/2018	Reunião com representante do SENAI de Jaguariúna <b>(FOTO 8)</b>	Centro de Comunicação	Comunicação e Responsabilidade Social





DATA	ATIVIDADE	LOCAL	EQUIPE TÉCNICA
20/09/2018	Reunião com Representantes da Ordem Demolay (FOTO 9)	Centro de Comunicação	Comunicação e Responsabilidade Social
11/09/2018	Reunião com Secretário de Desenvolvimento Social de Pedreira (FOTO 10)	Centro de Comunicação	Comunicação e Responsabilidade Social
18/10/2018	Reunião com Secretário de Meio Ambiente de Pedreira (FOTO 11)	Centro de Comunicação	Comunicação, Responsabilidade Social e Meio Ambiente
10/11/2018	Reunião com membros da Ordem Demolay (FOTO 12)	Centro de Comunicação	Comunicação e Responsabilidade
05/11/2018	Reunião com membros do Rotary Club de Pedreira (FOTO 13)	Rotary Club de Pedreira	Comunicação e Supervisão
14/11/2018	Reunião com membros do CONDEMA (FOTO 14)	Associação Comercial de Pedreira	Comunicação, Supervisão e equipe de Meio Ambiente



Foto 05: Reunião com superintendência regional de Controle de Endemias.



Foto 06: Reunião com a Secretária de Saúde de Pedreira.







**Foto 07:** Equipe da Barragem Pedreira durante reunião com diretoria e Corpo Clínico do Hospital Municipal de Pedreira.



**Foto 08:** Presença em Palestra sobre crise hídrica na Prefeitura Municipal de Amparo.



**Foto 09:** Reunião da equipe do Consórcio BP com representantes da diretoria de trânsito de Pedreira.

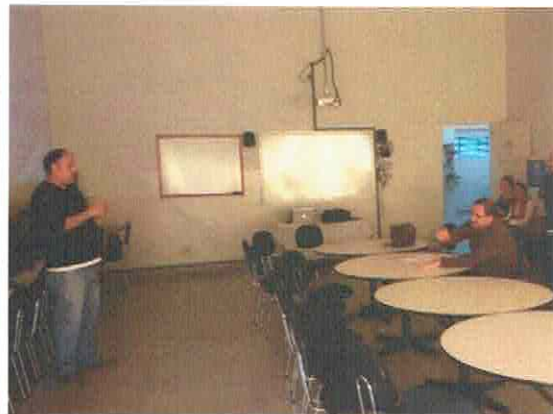


**Foto 10:** Segunda reunião da equipe do Consórcio BP com representantes da diretoria de trânsito de Pedreira.





**Foto 11:** Reunião com representantes do SEBRAE e PAT Pedreira.



**Foto 12:** Reunião de apresentação da obra com diretores da rede municipal de ensino de Pedreira.



**Foto 13:** Reunião com representante do SENAI de Jaguariúna.



**Foto 14:** Reunião com representantes da Ordem Demolay.







**Foto 15:** Reunião com Secretário de Desenvolvimento Social de Pedreira.



**Foto 16:** Reunião com Secretário de Meio Ambiente de Pedreira.



**Foto 17:** Reunião com membros da Ordem Demolay de Pedreira.



**Foto 18:** Equipe do Consórcio BP OAS/Cetenco com membros do CONDEMA.

No geral, foram desenvolvidas cerca de 14 reuniões de articulação com diversos segmentos da comunidade, com variados níveis de faixa etária e importância de segmentação institucional, sempre com o objetivo de informar didaticamente sobre a obra e estreitar vínculos entre possíveis multiplicadores de informação do empreendimento, de forma transparente e cíclica.

Todas as reuniões foram positivas e com conteúdo participativo entre os grupos e equipe de comunicação social da Barragem. Em todas as ocasiões foi estabelecido contato para continuidade dos encontros durante o andamento da obra.

Vale salientar que as reuniões de articulação também contam com a presença de membros da equipe técnica de engenharia e meio ambiente, responsáveis pelo suporte em relação às dúvidas dos programas ambientais de minimização dos impactos.

De modo a avaliar as condições atuais dos equipamentos públicos de saúde e educação no Município, apresentamos a seguir as tratativas e manifestações das secretarias quanto à possível elevação das demandas em função do empreendimento:





## Saúde

Na área da Saúde, a cidade de Pedreira possui um único hospital público que atende à demanda do Município. Entramos em contato no dia 15/08/2018 com a diretoria do Hospital de Pedreira sendo informado ao Consórcio BP OAS-CETENCO, na ocasião que, para uma média de 90 dias correspondentes aos meses de maio, junho e julho de 2018, foram realizados 6.267 atendimentos/mês no Pronto-Socorro e 92 internações/mês. Ainda, de acordo com os responsáveis pela entidade, o hospital possui capacidade de infraestrutura para 7.070 atendimentos/mês no Pronto-Socorro e 130 internações. Esses dados de atendimento correspondem a baixa/média complexidade.

Ainda sobre os indicadores de Saúde de Pedreira, foram levantados dados com a Secretaria de Saúde do Município, relativos à capacidade mensal de atendimentos nos equipamentos públicos de saúde, como Consultas de Atenção Básica, Consultas de Média Complexidade, Exames de Laboratório e Exames de Imagens.

Na Tabela 2 são apresentados os dados compilados dos ofícios encaminhado pelas instituições de saúde:

Hospital Público de Pedreira	Pronto Socorro	Internações	Consulta básica	Consulta Média	Exames Laboratório	Exames Imagem
Capacidade Máxima/mês	7070	130	8.976	1.744	11.115	11.174

Tabela 2 – Tabela Resumo de Atendimento Hospitalar na cidade de Pedreira

Apresentamos a seguir na Figura 3 informativo emitido pela Fundação Beneficente de Pedreira com relação aos atendimentos do Município de Pedreira. Na Figura 2 a capacidade mensal de atendimento. A Figura 4,







apresenta a capacidade de atendimento dos equipamentos públicos e capacidade máxima de atendimento do Município.



FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA  
RUA HENRIQUETA RONDELLO CANESSO, 161 – PEDREIRA – SP  
FONE – (19)3893 – 2046

### INFORMATIVO

Pedreira, 23 de agosto de 2018.

Venho através deste informar a média de atendimento dos últimos 3 meses e a capacidade máximas que temos condições para atendimento mensal conforme tabelas abaixo:

#### MÉDIA ÚLTIMOS 3 MESES

Mês	Pronto Socorro	Internação
Maio	6269	88
Junho	6269	103
Julho	6264	87

#### CAPACIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO

Pronto Socorro	Internação
7070	130

Carina Andrea Pinto

Coordenação de Enfermagem

Scanned by CamScanner

Figura 3: Informativo – FUNBEPE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

Segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Conforme solicitado por e-mail, venho por meio desta informar sobre os dados de capacidade de atendimento nos equipamentos públicos de saúde no município

TIPO	CAPACIDADE MÁXIMA
Consultas de Atenção Básica	8.976*
Consultas Média Complexidade	1.744*
Exames de Laboratório	11.115*
Exames de Imagens	11.174*

\*Os números se referem a 4 consultas por hora conforme orientação do CRM.

Isabel Cristina dos Lima  
COREN 325.501  
Enfermeira – Vigilância Epidemiológica de Pedreira

Secretária Municipal de Saúde de Pedreira – Rua Miguel Sarkis, 50 – Parque Industrial  
Pedreira/SP. Fones: (19) 3893-7877 3853-2902 3853-3230 3893-2573

Figura 4 – Secretaria Municipal de Saúde de Pedreira – Capacidade mensal







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Conforme solicitado por e-mail, venho por meio desta informar sobre os dados de capacidade de atendimento nos equipamentos públicos de saúde no município

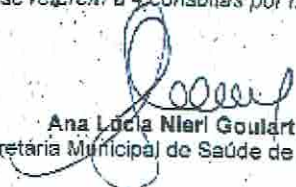
MÉDIA

TIPO	MÉDIA 3 MESES
Consultas de Atenção Básica	5.852
Consultas Média Complexidade	1.430
Exames de Laboratório	12.566
Exames de Imagens	907

CAPACIDADE MÁXIMA

TIPO	CAPACIDADE MÁXIMA
Consultas de Atenção Básica	8.976*
Consultas Média Complexidade	1.747*
Exames de Laboratório	11.115
Exames de Imagens	1.147

Os números de consultas se referem a 4 consultas por hora conforme orientação do CRM.

  
Ana Lúcia Neri Goulart  
Secretária Municipal de Saúde de Pedreira

Secretaria Municipal de Saúde de Pedreira - Rua Miguel Sarkis, 50 - Parque Industrial  
Pedreira/SP. Fones: (19) 3893-7877 3853-2902 3853-3230 3893-2573





Figura 5 – Secretaria Municipal de Saúde de Pedreira – Capacidade medias de atividades.

Foi avaliado junto à Vigilância Epidemiológica do Município de Pedreira na data de 15/08/2018 a capacidade máxima de atendimento nas campanhas de vacinação e testes de doenças contagiosas. Segundo o Comunicado nº 006 de 16/08/2018, apresentado na Figura 6, tais indicadores estão de acordo com a demanda estipulada e planejamento prévio do Município de Pedreira.







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA  
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
RUA MIGUEL SARQUIS, 50 – PARQUE INDUSTRIAL – PEDREIRA  
CEP 13920-000 – FONE-FAX (19) 3853-2902 / (19) 3853-3230

Pedreira, 16 de agosto de 2018.

Comunicado nº 006/2018

À Ilma Srª

Patrícia Borges  
Comissão OAS-Coleção

Responsabilidade Social

Venho por meio deste informar a V. Sª sobre a solicitação realizada por e-mail: Vacinação e testagem: Qual a capacidade máxima de atendimento.

Resposta:

**Vacinação:** Sugiro que antes da admissão dos funcionários, tendo em vista o risco para o início de trabalhos em áreas como mata, materiais cortantes e demais riscos para Tétano, seja realizada esta avaliação da situação vacinal, para prevenção dos funcionários pois toda vacina requer um tempo para imunização.

Caso tenha uma sequência deste esquema vacinal precisamos ter uma estimativa prévia para solicitação das doses necessárias diante da demanda com relação a vacina em questão.

**Teste Rápido:** Para o teste rápido todos os anos contamos com uma grande estimativa de entrega desses testes para diagnóstico de HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C, por que temos a "Campanha Fique Sabendo" onde podemos encaminhar o envite para a realização dos testes rápidos.

Para a rotina: Temos a disponibilidade do Teste Rápido em todas as unidades de Saúde e Hospital Funbepe, mas neste caso tendo em vista uma demanda antes da Campanha Fique Sabendo, podemos realizar um planejamento para solicitação junto à Regional de Campinas, com o número de pessoas estimadas, com antecedência de 40 dias.

Atenciosamente,

Isabel Cristina dos Santos Lima

Enfermeira – VE

Coren 325.501

Scanned by CamScanner

Figura 6 Comunicado da Vigilância Epidemiológica do Município de Pedreira – Capacidade





### Educação

Sobre os indicadores de educação na cidade de Pedreira, solicitamos em 15/08/2018 à Secretaria Municipal responsável pela pasta, o número de alunos atendidos, bem como a capacidade máxima de vagas nos equipamentos de educação municipal e estadual.

Na Tabela 3 apresentamos as informações extraídas dos ofícios recebidos da Secretaria Municipal da Educação:

Tabela 3 – Tabela Resumo Educação

Ensino	Quantidade atendida	Capacidade máxima	Vagas disponíveis
Creche	1154	1132	0
Pré-escola	510	620	112
Fundamental 1	2583	2949	366
Fundamental 2	3137	5315	2178

Apresentamos a seguir nas Figuras 7 a 9, o informativo da Secretaria Municipal da Educação de Pedreira.



### **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Pedreira, 20 de agosto de 2018.

Conforme solicitado por e-mail, segue abaixo planilha quantitativa de vagas atendidas nos equipamentos de educação municipal e estadual de Pedreira, bem como o número de capacidade máxima e vagas disponíveis.







SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170-11º Andar - Telefone - 3293-8200-CEP 01014-000 - Centro - São Paulo-SP

[www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br)



Figuras 7 - O informativo da Secretaria Municipal da Educação de Pedreira

CRECHE	Quantidade Atendidas	Capacidade Máxima	VAGAS DISPONÍVEIS
EMEI ANGELINA FERRI MARCHIORI	40	38	0
EMEI ANTÍLLA NIERO VICENTINI	74	74	0
EMEI BENEDETA LAGO	65	63	0
EMEI DALVA MARIA BUENO DE MIRANDA MENONCELO	131	131	0
EMEI ROTARY CLUB DE PEDREIRA	55	54	0
EMEI GENNY PANTALEÃO LUCIO	99	95	0
EMEI HENRIQUETA BROGLIO GANZAROLLI	98	91	0
EMEI JESUS MENINO	106	104	0
CENTRO INT DE EDUCAÇÃO INFANTIL WILSON THOMAZINI	57	53	0
CRECHE WALKYRIA THOMAZINI CAVICCHIA	150	150	0
CRECHE PLANETA AZUL (CONVÊNIAADA)	150	150	0
CRECHE SANTO ANTONIO (CONVÊNIAADA)	129	129	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.154</b>	<b>1.132</b>	<b>0</b>

PRÉ-ESCOLA	Quantidades Atendidas	Capacidade Máxima	VAGAS DISPONÍVEIS
EMEI GERSON ORNELAS DE AVILA	169	200	31
EMEI IZAUARA MAZETTO	41	40	0
EMEI NELI DE FATIMA POZZEBOM	81	80	0
EMEI SÃO BENEDITO	127	180	53
EMEI JORGE MARI	79	80	1
EMEI HORTENCIA FORNARI NOVO	13	40	27
<b>TOTAL</b>	<b>510</b>	<b>620</b>	<b>112</b>

*Mariângela Ap. D. Rodrigues*  
Municipal de Pedreira  
RG: 18.748.574-1  
Secretária de Educação

Figuras 8 - O informativo da Secretaria Municipal da Educação de Pedreira

ENSINO FUNDAMENTAL I	Quantidades Atendidas	Capacidade Máxima	VAGAS DISPONÍVEIS
EMEIEF PROFº ARNALDO ROSSI	241	290	49
EMEIEF MARIA HELENA FERRARESSO ARMIGLIATO	266	266	0
EMEF PROFª ZULMAR DEOLÉCIA P. BERNARDES	445	630	185
EMEF PROFª MARIA ELISA VICENTIN PINTOR	285	305	20
EMEF HUMBERTO PIVA	498	533	35
EMEF DOUTOR AIRTON POLICARPO	375	375	0
EMEIEF JOSÉ JURANDYR PIVA	473	550	77
<b>TOTAL:</b>	<b>2.583</b>	<b>2.949</b>	<b>366</b>

ESCOLA ESTADUAL ENSINO FUNDAMENTAL II, MÉDIO E EJA	Quantidade atendidas	Capacidade Máxima	VAGAS DISPONÍVEIS
EE ANA FERRARI ROSSI	209	751	542
EE CELJOÃO PEDRO DE GODDY MOREIRA	739	1.404	665
EE DR. SYLVIO DE AGUIAR MAYA	1.137	1.800	663
EE LUIZ BORTOLETTO	254	280	26
EE PROF. JOÃO ALVARENGA	798	1.080	282
<b>TOTAL</b>	<b>3.137</b>	<b>5.315</b>	<b>2.178</b>

*Mariângela Ap. D. Rodrigues*  
Mariângela Ap. D. Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação de Pedreira





Figuras 9 - O Informativo da Secretaria Municipal da Educação de Pedreira

Diante de todas as tratativas evidenciadas neste requerimento, resta claro o acompanhamento por parte do DAEE e do Consórcio BP OAS-CETENCO quanto aos equipamentos públicos do Município, o qual continuará sendo realizado ao longo do empreendimento, sendo possível avaliar as alterações nas disponibilidades de atendimento no período de construção do empreendimento.

Ainda no que se refere as demais interferências no sistema de utilidade pública (energia, telefonia, etc) atingidos pelo futuro reservatório e barragem, estes encontram-se em processo de cadastramento e atualização junto às concessionárias e serão realocadas quando necessário e no momento adequado, não promovendo interrupções nos fornecimentos, sendo, previamente, comunicado à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Pedreira.

### **Plano de Trânsito**

Para aprovação junto ao órgão municipal responsável pela cidade de Pedreira, o Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, encaminhou o Ofício UGP BG/PCJ nº 041-2018 contendo, neste documento, o Subprograma de Monitoramento do Plano de Tráfego incluindo projetos e traçados para avaliação e aprovação da Secretaria de Segurança e Cidadania de Pedreira, com as intervenções e sinalizações necessárias para execução das obras. A seguir, cópia do Ofício DAEE, na Figura 10.



OFÍCIO/UGP BG-PCJ/ Nº 041/2018

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

**Assunto:** Apresentação do Plano de Tráfego das Obras de Construção da Barragem Pedreira

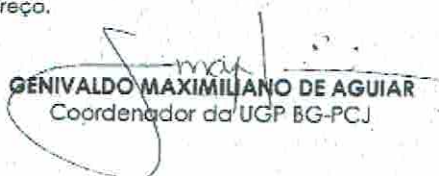
Senhor Ângelo,

Como é de conhecimento, o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE está na etapa final do licenciamento ambiental para instalação da Barragem Pedreira, localizada no Rio Juguari.

Vimos por meio deste, apresentar para vossa análise e parecer o Plano de Tráfego elaborado conforme as diretrizes do Plano Básico Ambiental - PBA da Barragem Pedreira, em atendimento à condicionante 1.31 da Licença Ambiental Prévia emitida pela CETESB.

De acordo com Estudo de Impacto Ambiental - EIA, as interferências com a infraestrutura viária devem ocorrer principalmente durante a fase de implantação do empreendimento, através do aumento da movimentação de veículos. O referido Plano visa atenuar os transtornos e garantir maior segurança à população local e aos trabalhadores das obras.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos que ainda se fizerem necessária, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

  
GENIVALDO MAXIMILIANO DE AGUIAR  
Coordenador da UGP BG-PCJ

Ao Senhor  
**Ângelo Milani Pavão - Diretor**  
Prefeitura Municipal de Pedreira  
Secretaria de Segurança e Cidadania  
Avenida Papa João, 23 - Jardim São Pedro 13920-000 - Pedreira/SP

OK  
Recebido  
17/8/2018

Figura 10 Ofício/UGP/ BG-PCJ/Nº041/2018 - apresentação do plano de trafego das obras de construção da Barragem Pedreira.

2





Os respectivos projetos encaminhados na ocasião desta solicitação podem ser verificados no Anexo 01 e 02 a este documento.

Após avaliação por essa Secretaria, foi emitida uma manifestação favorável aprovando o documento apresentado. A aprovação do Plano de Tráfego foi realizada através do Of. 308-18-GP-HBJ-ahf, emitido pela Prefeitura Municipal de Pedreira em 17/08/2018. Apresentamos a seguir, Ofício de aprovação do Plano junto à Secretaria, Figura 11.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. 308/18- GP  
HBJ / ahf

Em 17 de agosto de 2.018.

Senhôr Coordenador

Em atenção ao prezado ofício UGP/BG-PCJ/nº 041/2018, desta data, subscrito por Vossa Senhoria, pelo presente manifestamo-nos por validar o Plano de Tráfego para construção da Barragem Pedreira, para continuidade dos trâmites a atendimento as exigências ambientais junto à CETESB.

Sendo o que tínhamos a informar para o momento, permanecemos ao inteiro dispor para a eventualidade de esclarecimentos outros e, gratos pela acolhida, apresentamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RAMILTON ANTONIUS JONKOW  
Prefeito Municipal

lmo. Sr  
**GENIVALDO MAXILIMIANO DE AGUIAR**  
DD. Coordenador da UGP /BG-PCJ  
Em mãos

Figura 11 Ofício de aprovação do Plano de tráfego junto à Prefeitura Municipal Pedreira.



O estudo de alternativas locais dos acessos provisórios e definitivos foram apresentados no âmbito do licenciamento ambiental. O detalhamento dos projetos dos desvios e novas estradas da região, em função do empreendimento, serão submetidos à apreciação das municipalidades competentes - Pedreira e de Campinas para obtenção das anuências necessárias e serão encaminhados à CETESB, no relatório quadrimestral antes do enchimento do reservatório.

**CONSIDERANDO** que não há projeto de desassoreamento da calha (leito) do Rio Jaguari, de modo a evitar futuras enchentes nas comunidades instaladas nas proximidades, em período de chuvas excessivas;

O empreendimento visa regularizar as vazões efluentes, mitigando possíveis enchentes no Rio Jaguari na porção urbana de Pedreira, contudo, quando do Plano de Ação de Emergência (PAE) serão avaliados a calha do rio e o relevo a jusante da Barragem através de modelagem específica e determinando as ações necessárias.

**CONSIDERANDO** a edição das Resoluções nº 1/2019 e 2/2019 da Casa Civil da Presidência da República.

As Resoluções citadas pelo Decreto, não se relacionam com o empreendimento e respectivas autorizações, conforme abaixo:

A Resolução nº 1/2019 "Recomenda ações e medidas de resposta à ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais" e a

Resolução nº 2/2019 "Institui o Subcomitê de Elaboração e Atualização Legislativa, com o objetivo de elaborar anteprojeto de atualização e





revisão da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010".

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, por se tratar de um empreendimento de utilidade pública e interesse social e tendo atendido todos os requisitos legais e, ainda, considerando que o embargo é uma medida de urgência adotada a partir de uma situação que caracterize risco e eminente perigo à ordem pública, não pode o Poder Executivo Municipal de Pedreira decretar embargo da obra, situada em 02 municípios, de responsabilidade da Autarquia do Estado, devidamente licenciada pelos órgãos competentes e, cumprindo, absolutamente as melhores regras técnicas, sociais e legais.

A autonomia municipal não se superpõe a interesse de toda a região a ser beneficiada pelas obras, inadmitindo-se que interesse meramente local e restrito, motivado por circunstâncias que provocaram clamor social, suplante interesse geral e mais amplo. Não pode o Município impedir o aproveitamento dos recursos hídricos, patrimônio da União e do Estado, quando estas entidades estão a desenvolver atividades previstas nas suas esferas de competência, voltadas para o interesse social e o bem comum.

Refoge ao Município, portanto, a competência para autorizar a obra em questão e, conseqüentemente, não lhe cabe impedir a continuidade de sua execução.

Além disso, o ato está eivado de vícios formais essenciais e ausente da adequada motivação observando, ainda, que apesar do presente ato ser de competência do Chefe do Poder Executivo, não pode inovar a ordem jurídica criando obrigações aos administrados e, tampouco, contrariar os termos da lei. A presença da adequada motivação é a garantia da legalidade, na qual há a necessidade de que a Administração, neste caso, representada pelo Chefe do Poder Executivo,



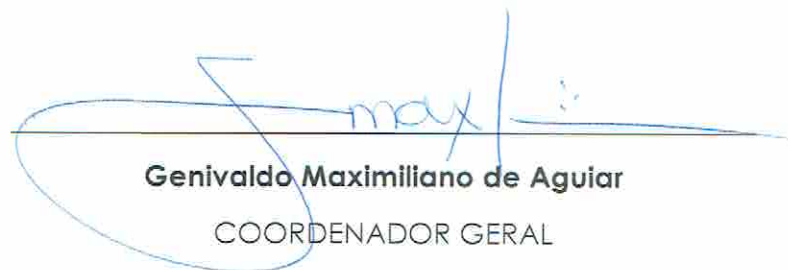




indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, o que não ocorreu quando da emissão do Decreto, havendo, tão somente uma Indicação por parte da Casa Legislativa, sem qualquer fundamento jurídico e técnico para tal. O empreendimento está pautado tecnicamente em normas e legislações gerais e específicas, em especial, com autorizações de Órgãos ambientais, dentre outros citados no decorrer deste documento.

Sendo assim, considerando que o Decreto nº 2.736, de 05 de fevereiro de 2019 está eivado de vícios, a medida que se impõe, desde já é a DECLARAÇÃO DE NULIDADE, e por via de consequência, a notificação do embargo da obra.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.



**Genivaldo Maximiliano de Aguiar**  
COORDENADOR GERAL